



CONTRATO AFPR/SEM Nº 2705/2010

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE MERCEDES.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de MERCEDES - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 95.719.373/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. VILSON SOTIWIWANTES, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, divulgada através do ofício nº 3516/2010 de 16/07/2010, com o prazo para contratação a contar de 16/07/2010, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) para execução de Projeto integrante Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aduzidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Ouvidoria AFPR - Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

SERVIÇO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
LINDON JURIV GOMES
Diretor Registrador
CATASTRAL JURIV GOMES
Escrivão



Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº 000006684-2 da Agência 4008-8 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da AGÊNCIA.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 6% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP terá vigência de trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que trata esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela AGÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a AGÊNCIA mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados "pró-rate-die" sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados "pró-rate-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LINDON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Secretária
Nº 2
Núcleo de Cessão Honorária - Paraná

Ouvidoria AFPR - Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

M



relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SUDU e/ou PARANACIDADE, e aprovação pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a AGÊNCIA, na forma da Lei Municipal nº 956/2010 de 18/03/2010, publicada em 19/03/2010, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato nomeia e constitui seu bastante procurador a AGÊNCIA, a qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar o vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 LINCOLN IURKI GOMES
 (CPF nº 030.381.880-00)
 CATEGORIA: OAB/PR-10.000
 Secretária
 CATEGORIA: OAB/PR-10.000

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja por que motivo for, a AGÊNCIA, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a AGÊNCIA tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito a AGÊNCIA de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Ouvidoria AFPR - Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

M.



CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à AGÊNCIA e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a intervenção da AGÊNCIA, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da AGÊNCIA e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após avisadas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A AGÊNCIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos a AGÊNCIA, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Devera ainda a AGÊNCIA, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da AGÊNCIA, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LINCOLN LEHRN SOMES
Oficial Registrador
Município de Curitiba - Paraná

Ouvidoria AFPR - Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00



E, por estarem assim, justos e contratados, a AGENCIA e o MUNICIPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 14 de setembro de 2010

Fernando Augusto Mazon
Agência de Fomento do Paraná S/A

Claudio Massaru Shigueoka
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Município de MERCEDES
Pilsoti Colliwaines
CPF: 512.899.979-34
Prefeito

Testemunhas:

SERVICÓ DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
LINDON LURKIN JUNIOR
Oficial Registrador
CATARINA LURKIN JUNIOR
Escrivente
Município de Mercedes - Paraná

Consulta de Empréstimo AFPR (Posição em 01/02/2016 - 10:06:26)

Cliente	Operação	CPF/CNPJ	Agência de Crédito	Situação
MERCEDES	2705	95.719.373/0001-23	AGENCIA DE FOMENTO	EM VIGENCIA

Dados do Contrato

Cliente:	MERCEDES	Valor do Empréstimo	R\$ 460.000,00
CPF/CNPJ:	95.719.373/0001-23	Juros de Carência:	R\$ 0,00
Data de Liberação	17/03/2011	Meses de Carência	12
Número do Contrato:	51603	Periodicidade de Cobrança	MENSAL
Situação:	EM VIGENCIA	Número de Parcelas	96
Taxa de Juros anual:	6%	Data da 1ª amortização	10/12/2011
Sistema de cálculo das prestações:	PRICE-FDU	Data da última amortização	10/09/2018
Taxa de Multa:	2%	Mora Diária:	1,0000% DIARIA - APOS 1.DIA DE VENCIMENTO
Tipo Implantação:	Contrato Novo	Índice Correção Monetária:	TJLP
Data base da Renegociação:		Forma de cobrança de Juros:	Nao Selecionada
Data de Entrada:		Valor de Entrada:	R\$ 0,00

Parcelamento

No.	Vencimento	Data Pag.	VALORES								Situação
			Parcela (R\$)	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Encargos (R\$)	Tarifa (R\$)	Total (R\$)	Pago (R\$)	Diferença (R\$)	
1	10/04/2011	11/04/2011	261,84	0,00	261,84	0,00	0,00	261,84	261,84	0,00	PAGO-DAB
2	10/05/2011	10/05/2011	851,53	0,00	851,53	0,00	0,00	851,53	851,53	0,00	PAGO-DAB
3	10/06/2011	10/06/2011	1.526,32	0,00	1.526,32	0,00	0,00	1.526,32	1.526,32	0,00	PAGO-DAB
4	10/07/2011	11/07/2011	1.744,51	0,00	1.744,51	0,00	0,00	1.744,51	1.744,51	0,00	PAGO-DAB
5	10/08/2011	10/08/2011	2.407,48	0,00	2.407,48	0,00	0,00	2.407,48	2.407,48	0,00	PAGO-DAB
6	10/09/2011	12/09/2011	3.451,09	0,00	3.451,09	0,00	0,00	3.451,09	3.451,09	0,00	PAGO-DAB
7	10/10/2011	10/10/2011	4.027,56	0,00	4.027,56	0,00	0,00	4.027,56	4.027,56	0,00	PAGO-DAB
8	10/11/2011	10/11/2011	4.561,84	0,00	4.561,84	0,00	0,00	4.561,84	4.561,84	0,00	PAGO-DAB
9	10/12/2011	12/12/2011	4.600,00	0,00	4.600,00	0,00	0,00	4.600,00	4.600,00	0,00	PAGO-DAB
10	10/01/2012	10/01/2012	4.600,00	0,00	4.600,00	0,00	0,00	4.600,00	4.600,00	0,00	PAGO-DAB
11	10/02/2012	10/02/2012	4.600,00	0,00	4.600,00	0,00	0,00	4.600,00	4.600,00	0,00	PAGO-DAB
12	10/03/2012	12/03/2012	4.600,00	0,00	4.600,00	0,00	0,00	4.600,00	4.600,00	0,00	PAGO-DAB
13	10/04/2012	10/04/2012	8.521,44	3.921,44	4.600,00	0,00	0,00	8.521,44	8.521,44	0,00	PAGO-DAB
14	10/05/2012	10/05/2012	8.521,44	3.960,65	4.560,79	0,00	0,00	8.521,44	8.521,44	0,00	PAGO-DAB
15	10/06/2012	11/06/2012	8.521,44	4.000,26	4.521,18	0,00	0,00	8.521,44	8.521,44	0,00	PAGO-DAB
16	10/07/2012	10/07/2012	8.521,44	4.058,93	4.462,51	0,00	0,00	8.521,44	8.521,44	0,00	PAGO-DAB
17	10/08/2012	10/08/2012	8.405,52	4.149,95	4.255,57	0,00	0,00	8.405,52	8.405,52	0,00	PAGO-DAB
18	10/09/2012	10/09/2012	8.405,52	4.189,73	4.215,79	0,00	0,00	8.405,52	8.405,52	0,00	PAGO-DAB
19	10/10/2012	10/10/2012	8.405,52	4.229,88	4.175,64	0,00	0,00	8.405,52	8.405,52	0,00	PAGO-DAB
20	10/11/2012	12/11/2012	8.405,52	4.270,42	4.135,10	0,00	0,00	8.405,52	8.405,52	0,00	PAGO-DAB
21	10/12/2012	10/12/2012	8.405,52	4.311,34	4.094,18	0,00	0,00	8.405,52	8.405,52	0,00	PAGO-DAB
22	10/01/2013	10/01/2013	8.405,52	4.370,27	4.035,25	0,00	0,00	8.405,52	8.405,52	0,00	PAGO-DAB
23	10/02/2013	13/02/2013	8.298,54	4.461,95	3.836,59	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
24	10/03/2013	11/03/2013	8.298,54	4.502,85	3.795,69	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
25	10/04/2013	10/04/2013	8.298,54	4.544,13	3.754,41	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
26	10/05/2013	10/05/2013	8.298,54	4.585,78	3.712,76	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
27	10/06/2013	10/06/2013	8.298,54	4.627,82	3.670,72	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
28	10/07/2013	10/07/2013	8.298,54	4.670,24	3.628,30	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
29	10/08/2013	12/08/2013	8.298,54	4.713,05	3.585,49	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
30	10/09/2013	10/09/2013	8.298,54	4.756,25	3.542,29	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
31	10/10/2013	10/10/2013	8.298,54	4.799,85	3.498,69	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
32	10/11/2013	11/11/2013	8.298,54	4.843,85	3.454,69	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
33	10/12/2013	10/12/2013	8.298,54	4.888,25	3.410,29	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
34	10/01/2014	10/01/2014	8.298,54	4.933,06	3.365,48	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
35	10/02/2014	10/02/2014	8.298,54	4.978,28	3.320,26	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
36	10/03/2014	10/03/2014	8.298,54	5.023,92	3.274,62	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
37	10/04/2014	10/04/2014	8.298,54	5.069,97	3.228,57	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
38	10/05/2014	12/05/2014	8.298,54	5.116,44	3.182,10	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
39	10/06/2014	10/06/2014	8.298,54	5.163,34	3.135,20	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB

40	10/07/2014	10/07/2014	8.298,54	5.210,67	3.087,87	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
41	10/08/2014	11/08/2014	8.298,54	5.258,44	3.040,10	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
42	10/09/2014	10/09/2014	8.298,54	5.306,64	2.991,90	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
43	10/10/2014	10/10/2014	8.298,54	5.355,28	2.943,26	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
44	10/11/2014	10/11/2014	8.298,54	5.404,37	2.894,17	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
45	10/12/2014	10/12/2014	8.298,54	5.453,92	2.844,62	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
46	10/01/2015	12/01/2015	8.298,54	5.491,20	2.807,34	0,00	0,00	8.298,54	8.298,54	0,00	PAGO-DAB
47	10/02/2015	10/02/2015	8.371,15	5.502,12	2.869,03	0,00	0,00	8.371,15	8.371,15	0,00	PAGO-DAB
48	10/03/2015	10/03/2015	8.371,15	5.554,84	2.816,31	0,00	0,00	8.371,15	8.371,15	0,00	PAGO-DAB
49	10/04/2015	10/04/2015	8.371,15	5.596,06	2.775,09	0,00	0,00	8.371,15	8.371,15	0,00	PAGO-DAB
50	10/05/2015	11/05/2015	8.439,62	5.612,38	2.827,24	0,00	0,00	8.439,62	8.439,62	0,00	PAGO-DAB
51	10/06/2015	10/06/2015	8.439,62	5.668,50	2.771,12	0,00	0,00	8.439,62	8.439,62	0,00	PAGO-DAB
52	10/07/2015	10/07/2015	8.439,62	5.713,88	2.725,74	0,00	0,00	8.439,62	8.439,62	0,00	PAGO-DAB
53	10/08/2015	10/08/2015	8.503,86	5.735,84	2.768,02	0,00	0,00	8.503,86	8.503,86	0,00	PAGO-DAB
54	10/09/2015	10/09/2015	8.503,86	5.795,59	2.708,27	0,00	0,00	8.503,86	8.503,86	0,00	PAGO-DAB
55	10/10/2015	13/10/2015	8.503,86	5.845,37	2.658,49	0,00	0,00	8.503,86	8.503,86	0,00	PAGO-DAB
56	10/11/2015	10/11/2015	8.563,77	5.873,28	2.690,49	0,00	0,00	8.563,77	8.563,77	0,00	PAGO-DAB
57	10/12/2015	10/12/2015	8.563,77	5.936,90	2.626,87	0,00	0,00	8.563,77	8.563,77	0,00	PAGO-DAB
58	10/01/2016	11/01/2016	8.563,77	5.991,37	2.572,40	0,00	0,00	8.563,77	8.563,77	0,00	PAGO-DAB
59	10/02/2016		8.619,25	6.025,55	2.593,70	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
60	10/03/2016		8.619,25	6.093,33	2.525,92	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
61	10/04/2016		8.619,25	6.161,88	2.457,37	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
62	10/05/2016		8.619,25	6.231,20	2.388,05	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
63	10/06/2016		8.619,25	6.301,31	2.317,94	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
64	10/07/2016		8.619,25	6.372,20	2.247,05	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
65	10/08/2016		8.619,25	6.443,88	2.175,37	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
66	10/09/2016		8.619,25	6.516,38	2.102,87	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
67	10/10/2016		8.619,25	6.589,69	2.029,56	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
68	10/11/2016		8.619,25	6.663,82	1.955,43	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
69	10/12/2016		8.619,25	6.738,79	1.880,46	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
70	10/01/2017		8.619,25	6.814,60	1.804,65	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
71	10/02/2017		8.619,25	6.891,26	1.727,99	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
72	10/03/2017		8.619,25	6.968,79	1.650,46	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
73	10/04/2017		8.619,25	7.047,19	1.572,06	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
74	10/05/2017		8.619,24	7.126,46	1.492,78	0,00	0,00	8.619,24		0,00	A VENCER
75	10/06/2017		8.619,25	7.206,64	1.412,61	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
76	10/07/2017		8.619,24	7.287,71	1.331,53	0,00	0,00	8.619,24		0,00	A VENCER
77	10/08/2017		8.619,25	7.369,70	1.249,55	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
78	10/09/2017		8.619,24	7.452,60	1.166,64	0,00	0,00	8.619,24		0,00	A VENCER
79	10/10/2017		8.619,25	7.536,45	1.082,80	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
80	10/11/2017		8.619,25	7.621,24	998,01	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
81	10/12/2017		8.619,25	7.706,98	912,27	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
82	10/01/2018		8.619,24	7.793,67	825,57	0,00	0,00	8.619,24		0,00	A VENCER
83	10/02/2018		8.619,25	7.881,36	737,89	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
84	10/03/2018		8.619,24	7.970,02	649,22	0,00	0,00	8.619,24		0,00	A VENCER
85	10/04/2018		8.619,24	8.059,68	559,56	0,00	0,00	8.619,24		0,00	A VENCER
86	10/05/2018		8.619,25	8.150,36	468,89	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
87	10/06/2018		8.619,24	8.242,04	377,20	0,00	0,00	8.619,24		0,00	A VENCER
88	10/07/2018		8.619,25	8.334,77	284,48	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
89	10/08/2018		8.619,25	8.428,54	190,71	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
90	10/09/2018		8.619,25	8.523,36	95,89	0,00	0,00	8.619,25		0,00	A VENCER
999	01/02/2016		698.367,14	460.000,00	238.367,14	0,00	0,00	698.367,14	422.551,21	-0,00	
TOTAIS	Vencido: 0,00		Principal a Vencer: 230.551,45			Juros a Vencer: 45.264,48			Total a Vencer: 275.815,93		
SALDOS	Nominal: 275.815,93		Devedor: 230.551,45								